

16:15h

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO – ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO**

**Ref. Ato Convocatório nº. 023/2016**

**Contrato de Gestão nº. 14/ANA/2010**

*Contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico para a região do Alto São Francisco (Piedade dos Gerais, Piracema, São José da Lapa, Serra da Saudade, Felixlândia) na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.*

**COBRAPE – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.645.219/0001-28, com sede na Rua Capitão Antônio Rosa, 406, Jardim Paulistano, São Paulo – SP (CEP: 01443-010), por meio de seus procuradores abaixo assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, §3º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no item 10.1 do Edital, apresentar a presente

**IMPUGNAÇÃO**

aos recursos administrativos interpostos em face do julgamento das propostas técnicas pelas licitantes **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA., FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS – FEPAM, PRO BRAS EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA. – EPP, VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA. e SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. – ME**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expendidos e que estão a determinar seu integral desprovimento:

## **I. SÍNTESE DOS FATOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS IMPUGNADOS**

Cuida-se de procedimento licitatório lançado pela ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO – AGÊNCIA PEIXE VIVO, cujo objeto consiste na “Contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico para a região do Alto São Francisco (Piedade dos Gerais, Piracema, São José da Lapa, Serra da Saudade, Felixlândia) na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco”.

Segundo as disposições do Edital (item 3.1), os proponentes deveriam apresentar 3 (três) envelopes fechados e intactos, contendo:

- a) **Envelope “1”**: Documentação de Habilitação;
- b) **Envelope “2”**: Proposta Técnica; e
- c) **Envelope “3”**: Proposta de Preço.

Após o processamento da primeira fase do certame, procederam-se à abertura e julgamento das Propostas Técnicas (Envelopes de nº. 02), restando publicado, no último dia 04 de abril de 2017, o seguinte resultado:

LICITANTE	NOTA TÉCNICA	STATUS
AMBIPLAN Engenharia Ambiental SS Ltda.	76,00	<b>Inabilitada</b> O candidato ao cargo de Coordenador não comprovou, por meio de nenhum dos seus atestados, que ocupou cargos de Coordenador ou Gerência. Desta maneira, a pontuação obtida foi 0 (zero), caracterizando, assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 023/2016.
AMPLA Assessoria e Planejamento Ltda.	98,00	<b>Habilitada</b>
ALTO URUGUAI Engenharia e Planejamento de Cidades Ltda.	71,60	<b>Inabilitada</b> O candidato ao cargo de Coordenador não comprovou, por meio de nenhum dos seus atestados, que ocupou cargos de Coordenador ou Gerência. Desta maneira, a pontuação obtida foi 0 (zero), caracterizando, assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 023/2016.
B&B Engenharia Ltda.	92,80	<b>Inabilitada</b> Seus candidatos apresentaram currículos com assinaturas digitalizadas, com exceção dos candidatos aos cargos de Advogado e Especialista em Mobilização Social, caracterizando, assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 023/2016.
BECK DE SOUZA Engenharia Ltda.	90,40	<b>Inabilitada</b> A candidata ao cargo de Advogado(a) não apresentou número mínimo de atestados válidos. Foi constatado que os atestados apresentados emitidos por Prefeitura de Jaquirana, Prefeitura de Passo Fundo e SEMAE São Leopoldo, não possuem relação com o objeto requerido pelo Ato Convocatório, que se trata de experiência em: a) Plano Municipal de Saneamento Básico e/ou b) Plano Diretor Municipal e/ou c) Legislação Urbana; sendo o número de atestados válidos considerados igual a 02 (dois). Caracterizando, assim, descumprimento das normas do Ato Convocatório 023/2016.
COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos	100,00	<b>Habilitada</b>
CONSOMINAS Engenharia Ltda.	100,00	<b>Habilitada</b>
DAUSSEN & BARROS Consultoria Ltda.	64,40	<b>Inabilitada</b> O candidato ao cargo de Coordenador não pôde comprovar número mínimo de atestados com experiência em cargos de Coordenação ou Gerência, uma vez que apenas 01 (um) dos seus atestados comprova tal experiência. O candidato ao cargo de Economista apresentou apenas 01 (um) atestado, que foi aceito pela Comissão. O candidato ao cargo de Especialista em

		Geoprocessamento apresentou apenas 01 (um) atestado, que foi aceito pela Comissão. Caracterizando, assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 023/2016.
DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda.	97,20	<b>Habilitada</b>
ENGEORPS Engenharia S.A.	96,00	<b>Inabilitada</b> Apresentou candidato ao cargo de Advogado com um tempo mínimo de formação inferior ao requerido no Ato Convocatório, que seria de 05 (cinco) anos, caracterizando, assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 023/2016.
ENGEPLUS Engenharia e Consultoria Ltda.	97,60	<b>Habilitada</b>
EQUI Saneamento Ambiental Ltda.	80,00	<b>Inabilitada</b> Foi constatado que o candidato ao cargo de Coordenador não comprovou, por meio de nenhum dos seus atestados, que ocupou cargos de Coordenador ou Gerência, sendo a pontuação obtida igual 0 (zero) para este candidato. Também foi constatado que os candidatos aos cargos de Especialista em Resíduos Sólidos, Especialista em Drenagem Urbana, Economista, Advogado e Especialista em Mobilização Social apresentam cópias simples dos seus comprovantes de escolaridade. Caracterizando, assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 023/2016.
Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM	86,40	<b>Inabilitada</b> O candidato ao cargo de Administração apresentou todos os seus 09 (nove) atestados em desacordo com a experiência requerida no Ato Convocatório, que especifica que a experiência exigida se trata de: a) avaliação dos aspectos econômico-financeiros de serviços de saneamento e/ou b) em orçamento público e/ou c) tarifação de serviços públicos e/ou d) estudos de sustentabilidade financeira. Foi atribuída a nota 0 (zero) para este profissional, caracterizando, assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 023/2016.
GERENTEC Engenharia Ltda.	96,80	<b>Habilitada</b>
HIDROSANEAMENTO Ltda.	72,00	<b>Habilitada</b>
Instituto de Gestão e Políticas Sociais – GESOIS	97,20	<b>Habilitada</b>
NOVAES Engenharia e Construções Ltda.	90,80	<b>Habilitada</b>
PREMIER Engenharia e Consultoria Ltda.	88,00	<b>Inabilitada</b> Os candidatos aos cargos de Economista, Advogado e Especialista em Geoprocessamento não comprovaram, por meio de nenhum documento, a sua vinculação de trabalho com a proponente, caracterizando, assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 023/2016.
PRO BRAS Empreendimentos Sustentáveis Ltda.	100,00	<b>Habilitada</b>

PROFILL Engenharia e Meio Ambiente Ltda.	90,00	<b>Habilitada</b>
SAMENCO Engenharia e Consultoria Ltda.	96,00	<b>Habilitada</b>
SANEAMB Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda.	88,00	<b>Inabilitada</b> O candidato ao cargo de Especialista em Água e Esgoto não comprovou, por meio de nenhum dos seus atestados, que possui experiência em elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, caracterizando, assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 023/2016.
SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.	94,00	<b>Habilitada</b>
VALLENGE Consultoria, Projetos e Obras Ltda.	96,40	<b>Inabilitada</b> O candidato ao cargo de Especialista em Resíduos Sólidos não comprovou, por meio de nenhum documento, a sua vinculação de trabalho com a proponente, caracterizando, assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 023/2016.

	Impugnante
	Impugnadas

Irresignadas, as empresas BECK DE SOUZA Engenharia Ltda., Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM, PRO BRAS Empreendimentos Sustentáveis Ltda., VALLENGE Consultoria, Projetos e Obras Ltda. e SANEAMB Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda., ora Impugnadas, interpuseram recursos administrativos em face do julgamento das propostas técnicas, alegando, em suma, que:

- a) **Recurso da Impugnada BECK DE SOUZA Engenharia Ltda.:** requerendo o reconhecimento de sua habilitação técnica, sob a alegação de que a profissional apresentada para o cargo de advogada teria cumprido todas as condicionantes exigidas pelo instrumento convocatório para tal mister.
- b) **Recurso da Impugnada Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM:** requerendo o reconhecimento de sua habilitação técnica, sob a alegação de que o profissional apresentado para o cargo de administração teria cumprido todas as condicionantes exigidas pelo

instrumento convocatório para tal mister. E, mesmo que assim não fosse, a pontuação obtida em sua proposta técnica – superior a 60 (sessenta) pontos – seria suficiente para impedir sua inabilitação, nos termos do instrumento convocatório.

- c) **Recurso da Impugnada PRO BRAS Empreendimentos Sustentáveis Ltda.:** requerendo a inabilitação da licitante NOVAES Engenharia e Construções Ltda., tendo em vista a obtenção de pontuação menor do que a mínima prevista no instrumento convocatório para o profissional indicado ao cargo de especialista em mobilização social e/ou comunicação na área de meio ambiente ou saneamento.
- d) **Recurso da Impugnada VALLENGE Consultoria, Projetos e Obras Ltda.:** requerendo (i) o reconhecimento de sua habilitação técnica, sob a alegação de que o contrato de trabalho do profissional indicado ao cargo de especialista em resíduos sólidos estaria vigente por prazo indeterminado, o que seria suficiente para comprovar seu vínculo com a empresa; (ii) a reavaliação das propostas técnicas, tendo em vista que o método utilizado pela Comissão teria se mostrado controverso; e (iii) a publicação da avaliação individual das propostas, com a reabertura de novo prazo recursal.
- e) **Recurso da Impugnada SANEAMB Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda.:** requerendo o reconhecimento de sua habilitação técnica, sob a alegação de que o profissional apresentado para o cargo de especialista em elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário teria cumprido todas as condicionantes exigidas pelo instrumento convocatório para tal mister.

Com a devida vênia, os recursos interpostos pelas Impugnadas BECK DE SOUZA Engenharia Ltda., Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM e SANEAMB Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda. **não merecem sequer ser conhecidos, pois foram protocolizados EXTEMPORANEAMENTE, em desrespeito ao item 10.1 do presente Ato Convocatório.**

Não fosse por isso, ainda assim, no mérito, **os recursos não comportam provimento**, uma vez que não trouxeram – tal qual o recurso da Impugnada VALLENGE Consultoria, Projetos e Obras Ltda. –, razões que pudessem fundamentar, ainda que minimamente, a revisão da decisão desta Comissão de Seleção e Julgamento acerca de sua inabilitação técnica.

De outra parte, e diferentemente dos demais, o recurso da Impugnada PRO BRAS Empreendimentos Sustentáveis Ltda. contra a habilitação da empresa NOVAES Engenharia e Construções Ltda. comporta razão, na medida em que um dos profissionais indicados para compor sua equipe-chave **não obteve a pontuação mínima estabelecida no edital**<sup>1</sup>, culminando no reconhecimento de sua desclassificação, nos termos dos itens 8.2 e 9.3, alínea “a”, do Ato Convocatório.

É o que se passará a demonstrar.

## II. PRELIMINARMENTE: DA REJEIÇÃO LIMINAR DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS IMPUGNADAS BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA., FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS – FEPAM E SANEAMB ENGENHARIA E

<sup>1</sup> Trata-se do profissional indicado ao cargo de especialista em mobilização social, que obteve apenas 4 (quatro) pontos, enquanto o item 8.2 do Ato Convocatório exigia o mínimo de 6 (seis) pontos para fins classificatórios.

## **CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., EM RAZÃO DE SUA INTEMPESTIVIDADE**

Os recursos interpostos pelas Impugnadas BECK DE SOUZA Engenharia Ltda., Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM e SANEAMB Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda. não merecem ser sequer conhecidos, na medida em que interpostos absolutamente fora do prazo.

Com efeito, o resultado do julgamento das propostas técnicas, lavrado por meio da competente ata de reunião, foi publicado e disponibilizado a todos os interessados no dia **04 de abril de 2017**, consoante se pode verificar das informações obtidas no site da Agência Peixe Vivo e de conhecimento de todos os licitantes.

Segundo o **item 10.1** do Ato Convocatório, por sua vez, o prazo para interposição de recursos administrativos contra o resultado do julgamento das fases do certame é de **3 (três) dias**.

Assim, o prazo para apresentar recurso contra o julgamento das propostas técnicas se findou em **07 de abril de 2017**, após o que todo e qualquer recurso há de ser declarado intempestivo por esta Comissão de Seleção e Julgamento.

Destarte, e considerando que os recursos interpostos pelas Impugnadas BECK DE SOUZA Engenharia Ltda., Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM – protocolados em **10 de abril de 2017** – e SANEAMB Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda. – protocolado em **11 de abril de 2017** – ultrapassaram a data limite estabelecida pelo

instrumento convocatório, requer-se sua imediata REJEIÇÃO, por sua manifesta INTEMPESTIVIDADE<sup>2</sup>.

### III. DAS RAZÕES DE MANUTENÇÃO DA R. DECISÃO RECORRIDA QUANTO À INABILITAÇÃO DAS IMPUGNADAS

Ultrapassada a questão atinente à intempestividade dos recursos interpostos pelas Impugnadas BECK DE SOUZA Engenharia Ltda., Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM e SANEAMB Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda., passa-se às razões que impendem, no mérito, a manutenção de sua INABILITAÇÃO, ao lado da também Impugnada VALLENGE Consultoria, Projetos e Obras Ltda.

Senão, vejamos.

#### 3.1. Das razões de impugnação ao recurso da VALLENGE Consultoria, Projetos e Obras Ltda.

A Impugnada VALLENGE Consultoria, Projetos e Obras Ltda. foi *inabilitada* a prosseguir no presente certame porque, nas palavras desta Comissão de Seleção e Julgamento, “foi constatado que o profissional candidato ao cargo de Especialista em Resíduos Sólidos não comprovou por meio de nenhum documento a sua vinculação de trabalho com a Proponente”.

---

<sup>2</sup> Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, ao tratar da análise e julgamento dos recursos: “Admite-se a rejeição liminar quando for inquestionável a intempestividade, não existir qualquer fundamentação recursal e outras situações similares.” (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 1.197).

Em suas razões recursais, a Impugnada admitiu que apresentou contrato de prestação de serviços para o profissional em questão **cujo prazo de validade já teria decorrido no ano de 2014**. Mas que, segundo seu entendimento, esse contrato estaria vigendo por prazo indeterminado, o que serviria para a comprovação do vínculo profissional.

Contudo, e por mais que se esforce a Impugnada, tal entendimento não pode prevalecer.

O art. 30, §1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, ao delimitar os requisitos para a comprovação da qualificação técnico-profissional, prevê claramente que, para tanto, as licitantes deverão **“possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta**, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos” (grifos adotados).

Implica dizer que, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca da matéria, fazem parte do conceito de “quadro permanente” da empresa tanto os profissionais que apresentam vínculo empregatício ou societário com as licitantes, como também aqueles contratados para prestação de serviços.

Nesse sentido, inclusive, estabeleceu o Ato Convocatório, ao prever que a comprovação do vínculo dos profissionais com as licitantes poderia se dar de três diferentes formas, a saber:

**8.3.6 - Os profissionais da equipe-chave deverão comprovar vínculo com a proponente em uma das seguintes condições:**

Página 10 de 23

i) mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

**ii) mediante contrato de prestação de serviços;**

iii) por intermédio do contrato social da empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.  
(Grifos aditados)

Por óbvio, um contrato de prestação de serviços de **2014** – cujo prazo de validade já decorrera  *muito antes* da abertura do presente certame, destarte – não pode ser considerado válido a comprovar qualquer relação ou vínculo entre o profissional indicado e a Impugnada.

Vê-se, assim, que a manutenção da decisão que inabilitou a Impugnada VALLENGE Consultoria, Projetos e Obras Ltda. é medida que se impõe, por descumprimento do item 8.3.6 do Ato Convocatório.

Note-se, finalmente, que o fato de a Impugnada ter obtido, em outro certame promovido por esta Agência Peixe Vivo, nota técnica  *diferente* da conferida no presente procedimento licitatório, não pode servir de pretexto ou mesmo fundamento para revisão e/ou majoração de sua pontuação.

Isso fundamentalmente porque se trata de licitações distintas, com objetos similares (elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico), porém com municípios distintos, o que implica a estruturação diferenciada de Proposta de Trabalho e Metodologia, principalmente no que concerne à descrição do conhecimento do problema e ao detalhamento logístico de trabalhos de campo, execução das atividades de mobilização social, entre outros aspectos.

Logo, e tendo em vista a avaliação de diferentes propostas, não se pode pretender equiparar as notas conferidas neste e naquele certame. A alegação da Impugnada de que “ambas as propostas são

idênticas” ainda reforça que a mesma não se ateve à realização das devidas adequações metodológicas às realidades locais e corrobora a avaliação da Comissão.

Por todos os ângulos em que se analisa a questão, portanto, só se pode concluir pela **insubsistência do recurso administrativo interposto pela Impugnada VALLENGE Consultoria, Projetos e Obras Ltda. e pela consequente manutenção de sua inabilitação, o que desde já se requer.**

### **3.2. Das razões de impugnação ao recurso da BECK DE SOUZA Engenharia Ltda.**

Não fosse por sua flagrante intempestividade – o que obsta, para todos os fins, o conhecimento do recurso administrativo interposto pela Impugnada BECK DE SOUZA Engenharia Ltda. –, no mérito, há de se concluir por seu necessário desprovimento.

Isso porque, apesar de alegar que a profissional indicada para o cargo de advogada teria comprovado experiência na *elaboração de legislação urbana*, apenas dois dos atestados apresentados realmente contemplaram esse tipo de atividade – totalizando 4 (quatro) pontos –, o que se encontra **abaixo do mínimo estabelecido pelo edital** (item 8.2) – que é de 6 (seis) pontos – e impende o reconhecimento da inabilitação da Impugnada, nos termos do item 9.3, alínea “a”, do Ato Convocatório.

Em suas razões recursais, note-se, **a própria Impugnada reconhece que os atestados apresentados não previram esse tipo de atividade**, tentando fazer crer que a participação da advogada em legislação urbana **estaria implícita** e deveria, por isso, ser considerada por

esta Comissão de Seleção e Julgamento para fins de pontuação. É o que se denota do seguinte trecho, extraído do recurso da Impugnada:

É óbvio que a advogada Alessandra Lehemn não poderia estar envolvida nos aspectos de concepção técnica do projeto, ou nos estudos demográficos, ou na análise dos aspectos ambientais relativos aos relatórios de viabilidade ambiental. Só existe uma função na qual poderia uma advogada participar em estudos desta natureza: legislação urbana. Impossível haver outra resposta!

É de se destacar, nesse sentido, que o ônus para comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação técnica é exclusivo dos licitantes, não podendo esta Comissão de Seleção e Julgamento ser responsabilizada por eventuais omissões.

Aqui, não há espaço para dúvidas ou presunções: ou o licitante atende, de forma objetiva e clara, os requisitos elencados pelo edital, ou será inabilitado. Nesse sentido, posiciona-se MARÇAL JUSTEN FILHO:

Dúvidas sobre o preenchimento de requisitos não podem ser resolvidas mediante “presunção” favorável ao licitante. Aliás, muito pelo contrário: **incumbe ao interessado ônus de provar o atendimento aos requisitos legais; se não fizer a prova, de modo satisfatório, a solução será sua inabilitação.** Não há cabimento para presunções: ou os requisitos foram atendidos de modo cabal ou não o foram.<sup>3</sup>  
(Grifos aditados)

Ademais disso, a **juntada extemporânea** de documentos que comprovariam, em tese, a experiência da aludida profissional nas matérias requeridas pelo Ato Convocatório – tais como o termo de referência relativo à atestação apresentada pela Impugnada, juntado apenas

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 795.

por ocasião de seu recurso administrativo –, **NÃO pode ser admitida por esta Comissão de Seleção e Julgamento**, sob pena de afronta ao art. 43, §3º, da Lei n.º 8.666/93<sup>4</sup>.

Uma vez mais, portanto, só se pode concluir pela **insubsistência do recurso administrativo interposto pela Impugnada BECK DE SOUZA Engenharia Ltda. e pela consequente manutenção de sua inabilitação, o que desde já se requer.**

### **3.3. Das razões de impugnação ao recurso da Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM**

Não fosse por sua flagrante intempestividade – o que obsta, para todos os fins, o conhecimento do recurso administrativo interposto pela Impugnada Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM –, no mérito, há de se concluir por seu necessário desprovimento.

Isso porque, apesar de afirmar que o profissional indicado ao cargo de administração teria comprovado experiência nas atividades exigidas pelo edital, os atestados apresentados demonstram exatamente o contrário.

Foi o que verificou esta Comissão de Seleção e Julgamento que, após cuidadosa e exaustiva análise da documentação apresentada com a proposta técnica da Impugnada, assim fez constar:

Na proposta FEPAM foi observado que **o candidato ao cargo de Administração apresentou todos os seus 09 (nove)**

<sup>4</sup> § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.** (Grifos aditados)

**atestados em desacordo com a experiência requerida pelo Ato Convocatório 023/2016**, que especifica que a experiência exigida se trata de: a) avaliação dos aspectos econômico-financeiros de serviços de saneamento e/ou b) em orçamento público e/ou c) tarifação de serviços públicos e/ou d) estudos de sustentabilidade financeira. **Foi atribuída a nota 0 (zero) para este profissional.** Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 023/2016. (Grifos aditados)

De modo que, a simples afirmação, desprovida de qualquer comprovação, de que “sem sombra de dúvidas, os Atestados apresentados para qualificação técnica do profissional Tiago César Ribeiro, formado há mais de 5 (cinco) anos em administração, atendem ao edital”, não é suficiente para elidir a análise realizada por esta Comissão de Seleção e Julgamento, que concluiu pela ausência de preenchimento das condicionantes elencadas pelo edital para este profissional.

Nem se diga, ademais, que por ter conseguido obter nota técnica superior a 60 (sessenta) pontos – limite mínimo estabelecido pelo Ato Convocatório para fins de classificação (item 8.3) – não poderia a Impugnada restar inabilitada por esta Comissão de Seleção e Julgamento, vez que “não foi previsto no edital que a atribuição de nota zero resultaria em desclassificação da proposta”.

E isso simplesmente porque o edital é muito claro ao estabelecer, no item 8.2, o atingimento da margem mínima de 06 (seis) pontos para o preenchimento da qualificação técnica dos profissionais que comporão a equipe-chave das licitantes, dentre os quais se encontra o profissional candidato ao cargo de Administração.

Além disso, e diferentemente do que afirma a Impugnada, há, no Ato Convocatório, previsão expressa acerca da desclassificação das propostas técnicas que desatendam às exigências

estabelecidas no edital, tal como a pontuação mínima estabelecida para os profissionais que comporão a equipe-chave das licitantes. É ler o item 9.3, alínea “a”, do Ato Convocatório:

**9.3 - Serão desclassificadas as propostas técnicas** ou de preços:  
**a) que não atendam às exigências deste Ato Convocatório;**  
(...)  
(Grifos aditados)

Destarte, e considerando que um dos profissionais indicados para compor a equipe-chave da Impugnada Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM obteve nota 0 (zero), **só se pode concluir pela manutenção de sua inabilitação e pelo consequente desprovimento de seu recurso, nos termos dos itens 8.2 e 9.3, “a”, do Ato Convocatório, o que desde já se requer.**

#### **3.4. Das razões de impugnação ao recurso da SANEAMB Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda.**

Não fosse por sua flagrante intempestividade – o que obsta, para todos os fins, o conhecimento do recurso administrativo interposto pela Impugnada SANEAMB Engenharia e Consultoria Ltda. –, no mérito, há de se concluir por seu necessário desprovimento.

Isso porque, apesar de afirmar que o profissional indicado ao cargo de especialista em água e esgoto teria comprovado experiência nas atividades exigidas pelo edital, os atestados apresentados demonstram exatamente o contrário.

Foi o que verificou esta Comissão de Seleção e Julgamento que, após cuidadosa e exaustiva análise da documentação apresentada com a proposta técnica da Impugnada, assim fez constar:

Na proposta SANEAMB Engenharia foi observado que **profissional candidato ao cargo de Especialista em Água e Esgoto não comprovou experiência, por meio de nenhum dos seus atestados apresentados**, que possui experiência na elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 023/2016.  
(Grifos aditados)

Cai por terra, assim, a alegação de que “a Recorrente apresentou atestado de capacidade técnica *superior* ao objeto exigido no item 8.2 do edital do certame, uma vez que, os atestados apresentados são de efetiva participação na elaboração de plano municipal de saneamento básico”.

Ademais disso, a **juntada extemporânea** de documentos que comprovariam, em tese, a experiência do aludido profissional nas matérias requeridas pelo Ato Convocatório – tais como o edital relativo à atestação apresentada pela Impugnada, juntado apenas por ocasião de seu recurso administrativo –, **NÃO pode ser admitida por esta Comissão de Seleção e Julgamento**, sob pena de afronta ao art. 43, §3º, da Lei n.º 8.666/93<sup>5</sup>.

Portanto, e considerando que um dos profissionais indicados para compor a equipe-chave da Impugnada SANEAMB Engenharia e Consultoria Ltda. obteve nota 0 (zero), **só se pode concluir pela manutenção**

<sup>5</sup> § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.** (Grifos aditados)

sua inabilitação e pelo consequente desprovimento de seu recurso, nos termos dos itens 8.2 e 9.3, “a”, do Ato Convocatório, o que desde já se requer.

#### IV. DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

É assente o entendimento do edital como a *lei interna da licitação*, ou seja, norma máxima a ser obedecida no âmbito do certame. É esta a posição de HELY LOPES MEIRELLES, para quem o “edital é o instrumento através do qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura da concorrência ou da tomada de preços, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas. Vincula inteiramente a Administração e os proponentes às suas cláusulas. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços”<sup>6</sup>.

O conteúdo do edital deverá, a seu turno, obedecer ao que dispõe o artigo 40 da Lei nº. 8.666/93. Percebe-se que, se a lei impõe uma série de regras e características de que deverá se revestir o edital, ainda assim deixa ao administrador uma grande margem de liberdade. Vincula-se *adjetivamente* o administrador, porquanto este deve necessariamente produzir o edital na forma e características exigidas pela lei, **existindo, no entanto, discricionariedade substantiva, uma vez que se permite ao administrador eleger o conteúdo, dentro da moldura legal dada, que considere mais adequado para a consecução do interesse público.**

---

<sup>6</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e contrato administrativo*. 11ed. (atualizado por Eurico de Andrade Azevedo e Célia Marisa Prendes). São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 102.

É sob este enfoque que ADILSON ABREU DALLARI conceitua licitação como o “procedimento administrativo unilateral, **discricionário**, destinado à seleção de um contratante com a Administração Pública para a aquisição ou alienação de bens, a prestação de serviços e a execução de obras”<sup>7</sup> (Grifos aditados).

Ressume, portanto, que a discricionariedade existe, em matéria de licitações, para a Administração, de um lado, na fase interna do certame, **identificar a necessidade pública a ser atendida por meio da licitação, delineando o objeto a ser licitado, e bem assim as características esperadas dos licitantes para a execução de tal objeto**, e, de outro lado, na fase externa, com a publicação do edital que consubstancie tais escolhas e com a possibilidade de alteração dos termos do certame a qualquer tempo antes da entrega das propostas (neste último caso, com a republicação do edital), ou a revogação da licitação, até a fase de homologação.

Afinal, acaso se pretendesse tornar vinculadas todas as etapas de uma licitação, chegar-se-ia a resultados nefastos ao interesse público, na medida em que a predeterminação de conteúdo nem sempre pode dar conta das necessidades administrativas. A margem de liberdade conferida pelo legislador, no atinente à elaboração das condições editalícias em especial, presta-se justamente a permitir que ele (administrador), **em face das necessidades de interesse público devidamente justificadas, sentidas em determinado momento, possa ajustar o certame a ser realizado – cuja regência produz-se pelo edital – para o atendimento das sobreditas necessidades.**

Isto posto, considere-se que é a própria Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 41, determina que a “Administração não pode

---

<sup>7</sup> DALLARI, Adílson Abreu. *Aspectos jurídicos da licitação*. São Paulo: Saraiva, 1980, pág. 110.  
Página 19 de 23

descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (princípio da vinculação ao edital), estabelecendo em seguida que “[q]ualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação” da lei (§1º).

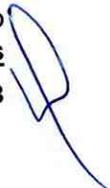
**Assim, uma vez tornado público o edital, encontra-se a Administração e os proponentes inevitavelmente jungidos aos seus termos.**

E mais do que isso: os contratos administrativos deverão refletir, de modo integral, as condições e regras do instrumento convocatório, que passa a integrá-lo. Com efeito, o artigo 54, parágrafo primeiro, “os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam”. E o artigo 55, inciso XI, dispõe que o contrato deverá conter cláusula estabelecendo “a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor”.

Considerando todo o exposto, conclui-se que se, por um lado, cabe à Administração um juízo discricionário quanto a vários aspectos da contratação, **juízo este que deve ser realizado no momento de confecção do edital**, por outro lado, **a licitação e a contratação realizada em sua decorrência deverão seguir todos os trâmites e requisitos fixados no ato convocatório, sob pena de invalidade.**

EDGAR GUIMARÃES assim se manifesta acerca do princípio da vinculação ao edital:

Por esse princípio todos estão jungidos ao instrumento convocatório, **dele não podendo fugir, sob pena de ferir as**

Página 20 de 23 

**“regras do jogo”, tornando passíveis de nulidade os atos praticados sem previsão neste instrumento ou dele divorciados, constituindo-se em garantia do tratamento igualitário a ser dispensado a todos os licitantes ao longo do procedimento licitacional.**<sup>8</sup>

(Grifos aditados)

Aliás, não pode a Administração Pública afastar-se dos critérios que ela própria estatuiu no edital, sob pena de, em o fazendo, incorrer em ato ilícito, sendo inválida a habilitação que daí resultar. É neste sentido que leciona CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, *in verbis*:

Para aferir a habilitação a entidade licitadora **só pode valer-se dos critérios estabelecidos na lei e no edital concernente a cada licitação. A estrita obediência a ele é indispensável. Sua violação acarreta nulidade do ato.**

Quanto aos critérios de habilitação três pontos merecem ser salientados. A saber:

a) devem propiciar aferição objetiva da idoneidade financeira e técnica dos candidatos **obstando subjetivismos inúteis ensejadores de decisões discriminatórias ou, por duvidosas, questionáveis quanto ao seu acerto. Se os critérios que presidirem a habilitação forem de molde a conferir à comissão julgadora apreciações subjetivas desnecessárias, relegando o exame da matéria a um critério pessoal dos avaliadores, a habilitação é nula.** Ademais, necessitam estar, em todos os seus termos, correlacionados logicamente com sua razão de existir que é a de proporcionar certeza quanto à qualificação dos licitantes;

b) os pontos de aferição da idoneidade devem estar apoiados em fatores previstos no edital e proporcionais à complexidade e ao vulto do objeto licitado. A adoção de índices de capacitação alheios aos estabelecidos previamente ou desproporcionais aos encargos que resultarão do certame acarreta nulidade da habilitação, seja porque desobediente ao edital, seja porque o vício resultará dos próprios critérios nele estatuídos. (...)<sup>9</sup>

(Grifos aditados)

Feitas tais considerações, importa destacar que, no caso concreto, a inabilitação das Impugnadas BECK DE SOUZA Engenharia

<sup>8</sup> GUIMARÃES, Edgar. *Controle das licitações públicas*. São Paulo: Dialética, 2002, pág. 53.

<sup>9</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Licitação*. São Paulo: RT, 1980, pág. 55.

Ltda., Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM, VALLENGE Consultoria, Projetos e Obras Ltda. e SANEAMB Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda. **realizou-se segundos critérios objetivos** – inteiramente previstos no Ato Convocatório n.º 023/2016.

Com efeito, as razões de inabilitação das empresas Impugnadas são claras e estão precipuamente relacionadas à ausência de apresentação da documentação suficiente para a comprovação da qualificação técnica da equipe chave (itens 8.2 e 9.3, “a”, do Ato Convocatório).

Não caberia, nesse sentido, qualquer juízo subjetivo, por parte desta Comissão, quando da avaliação de tais documentos. Trata-se de uma questão de fato: **ou se está comprovado o atendimento, ou não se está, devendo, neste caso, ser inabilitado o proponente.**

Por tudo isso, em que pese a insurgência das Impugnadas contra o ato que as inabilitou a prosseguir no certame, deve-se destacar o total acerto, por parte desta Comissão, **porquanto tratou de excluir do certame proponentes que não comprovaram, validamente, a qualificação técnica de sua equipe-chave, em afronta ao item 8.3 do Edital.**

## V. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e provimento da presente Impugnação, com:

- a) **A rejeição liminar dos recursos administrativos** interpostos pelas empresas BECK DE SOUZA Engenharia Ltda., Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM e SANEAMB Engenharia e Consultoria

Ambiental Ltda., uma vez comprovada sua **intempestividade**, nos termos dos itens 10.1 e 10.7 do Ato Convocatório n.º 023/2016;

- b) **O desprovemento do recurso administrativo interposto** pela VALLENGE Consultoria, Projetos e Obras Ltda., com a manutenção de sua inabilitação técnica, pelo descumprimento do item 8.3.6, "ii", do Ato Convocatório n.º 023/2016;
- c) **Provemento do recurso administrativo** interposto pela empresa da PRO BRAS Empreendimentos Sustentáveis Ltda., com a consequente inabilitação da empresa NOVAES Engenharia e Construções Ltda., tendo em vista o descumprimento dos itens 8.2 e 9.3, alínea "a", do Ato Convocatório n.º 023/2016;
- d) Subsidiariamente, caso não sejam rejeitados os recursos interpostos pelas empresas BECK DE SOUZA Engenharia Ltda., Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM e SANEAMB Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda. – o que se admite apenas por argumentação – requer-se seu **desprovemento**, com a manutenção de sua inabilitação técnica, pelo descumprimento dos itens 8.2 e 9.3, "a", do Ato Convocatório n.º 023/2016.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo para Belo Horizonte, 17 de abril de 2017.

  
Rafael Decina Arantes  
CAU/MG A35517-8  
COBRAPE-BH  
**COBRAPE – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E  
EMPREENDEIMENTOS**



## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, a **COBRAPE - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos**, estabelecida nesta Capital, na Rua Capitão Antônio Rosa, 406 Jd. Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.645.219/0001-28, representada, neste ato, por seu Diretor Superintendente **Alceu Guérios Bittencourt**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG. 582.979-8 SSP/PR, CPF/MF sob 358.627.509-91, residente e domiciliado na Rua Costa Lobo, 158, Vila Madalena, São Paulo/SP, concedendo PODERES ESPECÍFICOS ao Senhor **RAFAEL DECINA ARANTES**, portador da cédula de identidade RG nº 8.098.565 SSP -MG e do CPF/MF 040.435.956-62, residente na Rua Alcântara, 453 - Nova Granada, CEP 30.460-520, Belo Horizonte/MG, para representar *individualmente* a Outorgante perante Prefeituras, Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, órgãos Estatais e Paraestatais, Autarquias, Empresas Públicas e Privadas, Sociedades de Economia Mista, Institutos, Cartórios e demais órgãos Públicos, assinando, requerendo e promovendo o que preciso for, a bem dos direitos e interesses da Outorgante, inclusive assinando notificações, cartas, contratos de locação de imóveis, solicitações de cadastro, Propostas, Termos de Compromisso e de Constituição de Consórcio, Contratos de Prestação de Serviços, seus aditamentos, ordens e autorizações de serviços deles decorrentes, bem como, tratar de assuntos correlacionados aos aludidos contratos. Esta procuração vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a contar desta data.

São Paulo, 28 de janeiro de 2016.



  
**ALCEU GUÉRIOS BITTENCOURT**  
 CPF/MF 358.627.509-91



39º Cartório

Registro Civil da Vila Madalena

Av. Brig. Faria Lima, 382 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700

Andreia Ruzzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

6610(6): 1 Ato: 1072AA-683733

Reconheço por semelhança a firma de: (1) ALCEU QUERIOS VITTENCOURT em documento com valor econômico, ou fô.

SÃO PAULO, 29 de janeiro de 2016.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da cidade \_\_\_\_\_

ANDRÉA MARIA DOS REIS - 450 LEVENTE LUCORZANO  
(VALOR UNIT. R\$ 8,16; QTD: (1)); TOTAL R\$ 8,16)



39º SUBD. VILA MADALENA  
Andréa Maria dos Reis  
Escritora Autorizada



IDENTIDADE- RG 00480667661 DETRAN/MG  
 CPF 040.435.956-62  
 OBSERVAÇÕES NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
 FILIAÇÃO RONALDO HERMONT ARANTES MARIA ENEIDA DECINA ARANTES  
 EXPEDIÇÃO-CAU/BR 05/01/2013  
 ANO DE FORMATURA 2002  
 TIPO SANGÜÍNEO O POSITIVO

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ  
 PRESIDENTE DO CAU/BR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 12.578, DE 31/12/2010.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAUBR  
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

NOME RAFAEL DECINA ARANTES

SEXO MASCULINO  
 NATURALIDADE BELO HORIZONTE/MG  
 DATA DE NASCIMENTO 14/03/1979  
 ASSINATURA

ARQUITETO E URBANISTA

REGISTRO CAU Nº A35517-8

CARTEIRA DE IDENTIDADE COM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS  
 RUA GOIÁS, 187 - SL - B. 117 E - MG - TEL.: 0222-4078  
 TABELIÃO JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ  
 AUTENTICAÇÃO

13 FEV 2011

CONFERIDO E SICHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO

Selo de Fiscalização  
 CQC 88544

LEVERANDO VIEIRA FILHO	PAULO MARCELO TAVARES
EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA	ELIZABETE MÁRCIA SOUZA LIMA
SÍDILA CRISTINA DE FREITAS GOMES	DEBORA CLEOPATA SOUZA LIMA
TERESA CRISTINA PAIVA GOMES	RICARDO ARTHUR DINIZ VIEIRA
	GABRIEL PEREIRA BRUNO

**COBRAPE - CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**

CNPJ/MF 58.645.219/0001-28 - NIRE/JUCESP 35.300.118.995 em 02.03.1988

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA COMPANHIA E RATIFICAÇÃO DA DIRETORIA E DA GERÊNCIA TÉCNICA**

**1. Data e Local:** 06/08/2014, às 10 horas, na sede social, em São Paulo, SP, na Rua Capitão Antônio Rosa, 406, Jardim Paulista, 01443-010. **2. Convocação:** Sanada a falta de publicação nos termos dos artigos 124, § 4º, e 133, § 4º, da Lei 6.404/76 e suas alterações promovidas pelas Leis 10.303, de 31/10/2001 e 11.638, de 28/12/2007. **3. Presenças:** Acionistas representando 100% do capital social com direito a voto, conforme assinaturas no Livro de Presenças, cujo Boletim é o Anexo Único. **4. Mesa:** Presidente: Carlos Alberto Amaral de Oliveira Pereira. Secretário: Alceu Guérios Bittencourt. **5. Ordem do Dia (a):** Consideração do Estatuto Social da Companhia e (b) Ratificação dos membros da Diretoria e Gerência Técnica. **Deliberações:** Foram aprovados os seguintes pontos por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, pela totalidade dos acionistas da Companhia: **1. A consolidação do Estatuto Social, conforme aditões, de forma que ficam ratificadas e organizadas neste instrumento as modificações ocorridas até a presente data. Estatuto Social Consolidado da Cobrape - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos - NIRE JUCESP 35.300.118.995 em 02.03.1988 - CNPJ/MF 58.645.219/0001-28. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração Artigo 1º** Sob a denominação de **Cobrape - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos** opera a sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro jurídico em São Paulo, SP, na Rua Capitão Antônio Rosa, 406, Jardim Paulista, 01443-010, e filiais nos seguintes endereços: (I) Curitiba, PR, na Rua Prefeito Ângelo Ferrão Lopes, 1.590, Hugo Lange, 06040-282, NIRE 41.90055276-3, CNPJ/MF 58.645.219/0002-09; (II) Belo Horizonte, MG, na Rua Alvaranga Peixoto, 295, 3º andar, sala 301, Bairro Lourdes, 30100-120, NIRE 31.90113819-9, CNPJ/MF 58.645.219/0003-90; (III) São Paulo, SP, na Avenida São Luís, 50, sala 192 A, B e C, República, 01046-000, NIRE 35.90344263-8, CNPJ/MF 58.645.219/0005-51; (IV) Santos, SP, na Avenida Dona Ana Costa, 311, conjunto 11, Gonzaga, 11060-001, NIRE 35.90344015-6, CNPJ/MF 58.645.219/0006-32; (V) Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Marechal Câmara, 160, 10º andar, sala 1.016, Centro, 20020-080, NIRE 33.90109532-7, CNPJ/MF 58.645.219/0007-13; (VI) São Paulo, SP, na Rua Santa Cruz, 01, Bloco C, 65, sala 412, Edifício Brasília Trade Center, Asa Norte, 70711-902, NIRE 53.90029212-5, CNPJ/MF 58.645.219/0008-04; (VII) Fortaleza, CE, na Avenida Antônio Sales, 1.317, salas 13 e 14, Joaquim Távora, 60135-100, NIRE 23.90046654-4, CNPJ/MF 58.645.219/0009-95; e (VIII) São Luís, MA, na Avenida dos Holandeses, Lotes 01, 02, e 03, Quadra 33, sala 304, 65.671-380, Calhau, São Luís, NIRE 2190025437, CNPJ/MF 58.645.219/0010-19. **Parágrafo 1º** Todas as filiais atuam no mesmo objeto social da sede, nos termos do artigo 3º do presente instrumento, e o capital social de cada uma para eleitos fiscais será de R\$ 10.000,00. **Parágrafo 2º** Por deliberação da Diretoria poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior. **Artigo 3º** A Companhia tem por objetivo social a prestação de serviços técnicos especializados especialmente à engenharia consultiva, arquitetura e urbanismo, hidrologia, economia, sociologia, assistência social, biologia, química, administração e a outros serviços correlatos, abrangendo as seguintes atividades técnicas: (a) elaboração de projetos técnicos, planos diretores, anteprojetos, projetos básicos e executivos, inclusive projetos de desenvolvimento; (b) projeto, execução e gerenciamento de programas, projetos, serviços e execução de obras e empreendimentos; (c) coordenação, acompanhamento, supervisão e fiscalização de obras, serviços e empreendimentos; (d) consultoria, planejamento, pesquisa, auditoria, assessoria e assistência, envolvendo aspectos técnicos, econômicos, socioeconômicos, financeiros, institucionais, jurídicos, ambientais, sociais, tributários e fiscais, administrativos; (e) elaboração de laudos e pareceres técnicos, avaliação de bens patrimoniais e execução de levantamentos; (f) elaboração de estudos de pré-investimentos, de viabilidade técnica, econômica, financeira, social e ambiental, arrecadação tributária e preparação de pedidos de financiamentos concedidos por agências, bancos, ou outros órgãos, internacionais e nacionais; (g) elaboração de estudos, especificações e editais de licitação, incluindo treinamento e capacitação técnica; (h) elaboração de estudos para implantação de Agências de Bacias Hidrográficas, desenvolvimento institucional, concessão e privatização; (i) execução de serviços técnicos especializados relacionados à operação, pré-operação e recuperação operacional de sistemas de infraestrutura (água, esgoto, drenagem, lixo, energia, transportes etc.), incluindo otimização do uso da água em instalações, abrangendo detecção de vazamentos, medições de pressão e vazão, sensorização e estudos de modelos de qualidade de água, hidrológicos e hidráulicos em rios, canais, estuários, lagoas e reservatórios; (j) elaboração de estudos ambientais, abrangendo a qualidade da água, ar e solo, educação e gestão ambientais, controle de poluição, ecossistemas terrestres e aquáticos, auditoria ambiental, recuperação de áreas, avaliação de passivos ambientais etc.; (k) execução de serviços técnicos especializados relacionados à urbanização de favelas e recuperação de áreas degradadas, incluindo realocação de famílias, monitoramento e acompanhamento social; (l) execução de obras em geral, serviços topográficos; (m) execução de outras atividades técnicas relacionadas a serviços técnicos especializados nas áreas supracitadas; (n) formação de consórcios para fins de licitação e contratos e a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista; e **Parágrafo Único** A responsabilidade pelo desenvolvimento das atividades técnicas acima referidas caberá, sempre, a profissionais devidamente habilitados e em conformidade com as suas respectivas especializações e atribuições definidas pelos Conselhos Profissionais, podendo ser desenvolvidas nos seguintes setores de atuação, entre outros: Saneamento Básico e Ambiental, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Desenvolvimento Urbano, Energia, Transportes, Turismo, Saúde, Educação, Habitação, Agricultura, População, Finanças, Indústrias, Comércio e Administração Pública. **Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Acionistas Artigo 5º** O capital social é de R\$ 5.000.000,00, dividido em 500.000 ações ordinárias nominativas sem valor nominal. **Artigo 6º** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de qualquer número de ações, que serão assinados por dois Diretores, sempre de acordo com a legislação vigente. **Parágrafo Único** No caso de alienação de ações ou de aumento de capital social, os acionistas terão preferência para adquiri-las ou subscrevê-las, em igualdade de condições, na mesma proporção das ações possuídas, devolvendo-se aos demais acionistas o direito de preferência do que não o exercerem. **Capítulo III - Da Administração Artigo 7º** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 membros, sendo um deles o Diretor Superintendente, outro Diretor Financeiro, outro Diretor Técnico, e os demais sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 anos, que também lhes ficará o limite de reeleição em um mandato individual ou global. **Parágrafo 1º** Os mandatos dos Diretores vigorarão até a realização da Assembleia Geral que eleger a próxima Diretoria. **Parágrafo 2º** A Companhia tem

ainda uma gerência técnica, a ser exercida por prazo indeterminado, e que será, como sua Diretoria, eleita em Assembleia Geral. **Artigo 8º** A Diretoria tem ampla autonomia de ação visando a realização dos objetivos sociais e prática dos atos necessários ao normal funcionamento da Companhia. **Artigo 9º** Compete ao Diretor Superintendente, isoladamente, bem como aos demais Diretores, em conjunto de voto, independentemente do cargo por eles ocupado, a administração, e a representação, judicial e extrajudicial da Companhia, com amplos e gerais poderes, nos quais se incluem, portanto, sem limitação, a constituição de procuradores, a prática de atos para validação de obrigações da Companhia, inclusive os atos que importem em aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, constituição de ônus, e a prestação de garantias e obrigações de terceiros, independentemente de autorização da Assembleia Geral. **Artigo 10** A Diretoria reunirá-se sempre que for necessário, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo 1 voto para cada Diretor, com as atas lavradas em livro próprio. Ao Diretor Superintendente cabe o voto de qualidade. Compete, ainda, à Diretoria a indicação de substituto, dentre seus membros, em caso de impedimento temporário de qualquer Diretor. **Artigo 11** Os Diretores serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos que causarem à Companhia por atos culposos ou dolosos. Aos Diretores fica vedada, ainda, a prática dos seguintes atos: a) - concessão favorável de fianças, avais, endossos ou cações em nome da Companhia; b) - concessão em nome particular dos Diretores de avais, fianças, cações ou outras garantias a terceiros, salvo em favor da Companhia ou dos demais Diretores; c) - favorecimento de terceiros em negócios praticados com a Companhia. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal Artigo 12** O Conselho Fiscal, que não terá funcionamento permanente, será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes a instalar-se-á apenas nos exercícios sociais em que for solicitado por acionistas. **Capítulo V - Da Assembleia Geral Artigo 13** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao capital social, ressalvadas as exceções legais. **Artigo 14** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Superintendente ou, quando este a retardar, pelos demais membros da Diretoria, e será secretariada por um acionista escolhido dentre os presentes. **Artigo 15** A cada ação ordinária nominativa corresponderá 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo cada uma delas considerada indivisível perante a Companhia e vedado o voto plural. **Artigo 16 - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros Artigo 16** O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando, então, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 17** O lucro líquido do exercício será distribuído da seguinte forma: a) - 5% para reserva legal; b) - 25% ajustado na forma dos incisos II e III do artigo 202, da Lei nº 6.404/76, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas. **Artigo 18** Os acionistas poderão determinar o levantamento de balanços em qualquer época, ainda que extraordinariamente, para com base neles declarar e pagar dividendos, respeitada a legislação aplicável. **Capítulo VII - Da Liquidação Artigo 19** A liquidação, dissolução, falência ou morte de um acionista não desenvolvendo a obrigação de pagar o preço das ações, não será dissolvida e liquidada nos casos a na forma estabelecidos em lei. **Artigo 20** Os casos omissos serão regidos em conformidade com a Lei 6.404/76 e suas modificações posteriores. **6.2. A ratificação dos membros da Diretoria, ocupando os cargos de: (a) Diretor Superintendente: Alceu Guérios Bittencourt**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-PR 0700071024, 7ª região/PR, RG 582.979-8/SSP-PR, CPF/MF 358.627.509-91, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua Costa Lobo, 158, Vila Madalena, 05439-040; (b) **Diretor Técnico: Carlos Alberto Amaral de Oliveira Pereira**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, CREA-SP 0600737151, 6ª região/PR, RG 6.861.619/SSP-SP, CPF/MF 007.991.798-41, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua Professor Pirajá da Silva, 183, apartamento 104, Jardim Alibai, 05451-050, São Paulo, SP, RG 0.165.858-73, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua Aroldo Estrela, 38, Parque dos Príncipes, e **Haroldo Ribeiro de Oliveira**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, CREA 0600989537/D, 6ª região/SP, RG 7.213.402/SSP-SP, CPF/MF 004.818.818-24, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua Jorge Americano, 337, apartamento 82, Alto da Lapa, 6.3. A ratificação dos gerentes técnicos da Companhia, **Alceu Guérios Bittencourt** e **Carlos Alberto Amaral de Oliveira Pereira**, engenheiros civis já qualificados e que exercem o cargo por prazo indeterminado. **6.4.** Decreto 82.482/78, Portaria DNRC nº 4, de 10.07.1980, Lei 8.934/94 e Decreto 1.800/96, os acionistas e administradores da Companhia expressamente declaram que não se encontram incurso em qualquer dos crimes ou impedimentos a serem exercidos em lei, que os impedem de exercer o mandato que lhes é atribuído. **7. Ata e Fecho:** é cópia fiel do original lavrado em livro próprio, autorizadas a leitura e publicações de ata na forma resumida do art. 133 da Lei 6.404/76, tendo sido o seu Anexo Único autenticado pela Mesa. Lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **8. Assinaturas Mesa:** Diretor Presidente, Carlos Alberto Amaral de Oliveira Pereira, e Secretário, Alceu Guérios Bittencourt. **Acionistas:** Alceu Guérios Bittencourt e Carlos Alberto Amaral de Oliveira Pereira, que representam a totalidade do capital social vigente e assinam também na qualidade de Diretores e Gerentes Técnicos. Demais Diretores: Roberto Donizetti Volante e Haroldo Ribeiro de Oliveira. Visto do Advogado: Flávio dos Reis Dias, OAB/SP 282.811. Presidente: Carlos Alberto Amaral de Oliveira Pereira - Diretor Técnico, Secretário: Alceu Guérios Bittencourt - Diretor Superintendente. Visto do Advogado: Flávio dos Reis Dias - OAB/SP 282.811. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, JUCESP, registro sob nº 318.679/14-0 em 13/08/2014. Flávia Regina Brito - Secretária Geral. **Brasileira de Projetos e Empreendimentos - NIRE JUCESP 35.300.118.995 em 02.03.1988 - CNPJ/MF 58.645.219/0001-28. Boletim de Presenças do Anexo Único Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 6.08.2014. Acionistas - Ações Ordinárias Sem Valor Nominal - %: Alceu Guérios Bittencourt, RG. 582.979/SSP-PR, CPF/MF 358.627.509-91, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Rua Costa Lobo, 158, Vila Madalena, 05439-040. 70.000 - 70%; Carlos Alberto Amaral de Oliveira Pereira, RG. 6.861.619/SSP-SP, CPF/MF 007.991.798-41, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Rua Professor Pirajá da Silva, 183, apartamento 104, Jardim Alibai, 05451-050. São Paulo, SP. Total: R\$ 5.000.000,00. **Capital Social:** R\$ 5.000.000,00. Presidente: Carlos Alberto Amaral de Oliveira Pereira - Diretor Técnico. Secretário: Alceu Guérios Bittencourt - Diretor Superintendente.**

**CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**  
CNPJ/MF nº 08.439.659/0001-50 - NIRE 3530033581-3 - CVM 20540  
**Extrato da Ata de Reunião do Conselho Fiscal**  
**Data e Horário e Local:** 05/08/2014, às 14:00 horas, na sede social da CPFL Energias Renováveis S.A. (a "Companhia"). **Mesa:** Sr. José Roberto de Mattos Curan, e Sra. Erika Cristiane Diogo Patara, Secretária. **Convocação:** Realizada via correio eletrônico pelo Presidente do Conselho Fiscal. **Presença:** A totalidade dos membros do Conselho Fiscal: Adalgiso Fragoso de Faria, Helena Kerr do Amaral e José Roberto de Mattos Curan. Presente ainda Marcelo Antonio Gonçalves Souza, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. **Deliberação:** Os Conselheiros decidiram, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição formalizar o seguinte parecer: em cumprimento às disposições legais e estatutárias, os Conselheiros examinaram o Relatório de Desenvolvimento e o Relatório de Reservas dos Auditores Independentes referentes ao 2º trimestre de 2014. Com base nos exames efetuados e considerando a conclusão sem ressalvas dos auditores independentes, Deloitte Touche Tomohatsu Auditores Independentes, bem como prestações de esclarecimentos necessários, os Conselheiros Fiscais, por unanimidade, emitiram parecer favorável ao ITR referente ao 2º trimestre de 2014, sem ressalvas. **Encerramento:** Lavratura da presente ata, a qual, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. **Mesa:** José Roberto de Mattos Curan, Presidente; Erika Cristiane Diogo Patara, Secretária. **Conselheiros Presentes:** Adalgiso Fragoso de Faria; Helena Kerr do Amaral; e José Roberto de Mattos Curan. São Paulo, 05/08/2014, Erika Cristiane Diogo Patara - Secretária. JUCESP 335.804/14-7 em 29/08/2014. Flávia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício.

**Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. - PROGUARU**  
proguaru (Empresa de Economia Mista) - CNPJ nº 51.370.575/0001-37  
**ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
A Comissão de Licitação a Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A torna público que fará realizar a Rua Arminde de Lima - 788 - Vila Progresso - Guarulhos - SP, as seguintes licitações: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2014** - Registro de preços para fornecimento de CBUQ - faixa 5 para serviços de tapa-lava. **Abertura 26/09/2014 às 10horas.** **Processo Administrativo nº 378/2014. PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2014** - Registro de preços para fornecimento de CBUQ - faixa 5 para serviços de pavimentação. **Abertura 29/09/2014 às 10horas.** **Processo Administrativo nº 387/2014. PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2014** - Registro de preços para fornecimento de CBUQ - faixa 4 para serviços de pavimentação. **Abertura 29/09/2014 às 11horas.** **Processo Administrativo nº 388/2014. PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2014** - Contratação de empresa para prestação de serviço de outsourcing de impressões e gestão de documentos eletrônicos. **Abertura 29/09/2014 às 15horas.** **Processo Administrativo nº 264/2014. OS EDITAIS** deverão ser retirados no site: [www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br) no link Licitações Agendadas - Proguaru. **Andréia Dantas Guedes Teixeira** - Pregoeira - Guarulhos, 11 de setembro de 2014.

**SPE Farol de Touros Energia S.A.**  
CNPJ/MF 10.369.836/0001-11 - NIRE 35.300.360.974  
**Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária**  
**Data, Horário e Local:** 30/04/2014, às 10h50, na sede social da Companhia. **Convocação e Presença:** Edital de Convocação publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Diário Comercial - SP", nas edições de 15, 16 e 17/04/2014, estando presente a totalidade dos acionistas. **Mesa:** Andre Dorf, Presidente, Eliana de Faria Fração, Secretária. **Publicação de Avisos:** Os documentos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2013 foram colocados à disposição dos acionistas, nos termos dos Avisos aos Acionistas publicados nas edições dos dias 29, 30 e 31/03 e 01 e 02/04/2014, do "Diário Comercial - SP", e nas edições dos dias 29/03 e 01 e 02/04/2014, do "Diário Oficial do Estado de São Paulo". **DOCSF** tendo em vista o disposto no artigo 133 da Lei das S.A. **Deliberações:** (I) aprovada a prestação das contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2013; e (II) considerando que foi apurado prejuízo no exercício social findo em 31/12/2013, não haverá lucro da Companhia a distribuir. **Encerramento:** Lavratura desta ata, a qual, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa:** Presidente: Andre Dorf, Secretária: Eliana de Faria Fração. **Acionistas presentes:** CPFL Energias Renováveis S.A. (por Márcio Antonio Severi e Tarcísio Borin Júnior); e Nilton Leite da Fonseca Filho, São Paulo, 30/04/2014. Eliana de Faria Fração - Secretária. JUCESP nº 302.963/14-5 em 04/08/2014. Flávia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício.

**WEBCASAS S.A.**  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ nº 18.511.694/0001-97 - NIRE 35.300.454.529  
**ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA**  
**DATA, HORA E LOCAL:** 24 de julho de 2014, às 9 horas, na sede social da Webcasas S.A. ("Sociedade" ou "Companhia"), na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Guido Caloi, 1000, Bloco 6, 2º andar, Parte Jardim São Luiz. **PRESEÇA:** Presente a totalidade dos membros da Diretoria, ao final assinados, sob a presidência do Senhor Gilberto Duarte de Abreu Filho, Diretor Presidente, nos termos do Artigo 7º do Estatuto Social da Sociedade, que designou a mim, Luciano Faleiros Paolocci, para secretariar a reunião. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a alteração de endereço da sede da Companhia, localizada na Capital do Estado de São Paulo. **DELIBERAÇÕES:** Aprovada, pela unanimidade dos membros presentes, a alteração de endereço da sede da Companhia localizada na Capital do Estado de São Paulo, a partir do dia 07/07/2014, conforme a seguir especificado: **DE:** Rua Guido Caloi, 1000, Bloco 6, 2º andar, Parte - Jardim São Luiz - São Paulo/SP. **PARA:** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - 22ª andar, Vila Olímpia - CEP: 04501-011 - São Paulo/SP. **RELEVANTE:** Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Diretores presentes, aa) Gilberto Duarte de Abreu Filho - Presidente da Mesa. Luciano Faleiros Paolocci - Secretário da Mesa. Gilberto Duarte de Abreu Filho - Diretor Presidente. Fabrício Ianelli - Diretor Vice-Presidente e Gustavo Machado Vieira de Almeida - Diretor. Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. **Luciano Faleiros Paolocci - Secretário da Mesa.** Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob o número 349.079/14-6 em 04/09/2014. Gisela Simiema Coschin, Secretária Geral.

**Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo - SINCRISAP - Abertura de Inscrições para o Edital de 25/08/2014 - OTM GRCS-Urb/2014:** Considerando-01: O disposto na Portaria da Coordenadoria de Ensino do Interior de São Paulo de 07/10/2011 (DOE, página 36, SP, 12/1/82, de 08/10/2011), noticiando sobre a cassação do Colégio Atos; Considerando-02: Os termos da Portaria da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica de São Paulo, de 11/07/2014, (DOE, página 38, SP, 124/129, de 15/07/2014), dando conta da cassação do Colégio Litoral Sul - COLISUL; Considerando-03: O disposto nas Portarias nº 4911/14, de 14/08/14 e 4942/14, de 29/08/14, ambas expedidas pelo CRECI da 2ª Região/SP, determinando a "Devolução das Carteiras Profissionais de Corretores de Imóveis", respectivamente dos inscritos oriundos das escolas ora cassadas. Considerando-04: O disposto no artigo 689, Inciso II, alínea "d" da CLT, Comunica aos ora "ex-corretores" interessados, que está aberto o prazo para restituição dos valores recolhidos à título GRCS-Urb/2014, até 31 de dezembro do corrente exercício. Os contribuintes alcançados pelos atos administrativos supramencionados, que tiveram suas inscrições como corretores de imóveis canceladas pelo CRECI/SP, poderão protocolar pedido, por escrito e devidamente inscrito, através de formulário próprio, acompanhado dos originais da GRCS-Urb, protocolo de devolução da carteira profissional no CRECI/SP junto a Sede Social localizada na Rua Paripiranga, 1200, 3º andar, São Paulo/SP de 2ª à 6ª feira, das 9:00 às 18:00 horas. **São Paulo, 10 de setembro de 2014. Alexandre Tirrelli - Presidente**

**PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO**  
C.N.P.J. (M.F.E) Nº 48.812.648/0001-99  
**EXTRATO DE CONTRATOS**  
Contratada: Prudental Materiais Para Construções Ltda. Objeto: 3.000 sacas de cimento CPJL 32. Prazo: 2 meses. Entrega: 31/11/14. Valor: 70.500,00. Data: 01/09/2014. Contratada: Naor Bragança Ltda. Objeto: sistema de gerenciamento de ocorrências. Prazo: 62 meses. Convite 11/14. Valor: 72.000,00. Data: 01/09/14. Rua Dr. José Foz, 125 - (18)3226-0055. Presidente: Prudente/SP, 09.09.14. MARIUS Martins Godoi - Diretor Presidente.

**IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ 51.218.147/0001-93 - NIRE 35.300.095.618  
**FATO RELEVANTE**  
A Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. ("Iguatemi"), em atendimento às disposições da Instrução CVM 358/02, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral, que em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 10/09/2014 foi aprovado por unanimidade, o Programa de Recompra de Ações de emissão da própria Companhia, que tem por objetivo a manutenção de ações em tesouraria exclusivamente para fazer frente ao "Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia", aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/11/2006 e alterado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/04/2012. A Companhia poderá adquirir até 1.766.115 (uma milhão, setecentos e sessenta e seis mil e quinze) ações ordinárias sem valor nominal, montante este que representa, na presente data, 2,11% do total de 83.779.304 (oitenta e três milhões, setecentos e setenta e nove mil, trezentas e quatro) ações ordinárias em circulação da Companhia. O prazo para a recompra das ações é de 365 dias, vigorando a partir desta data até o dia 10/09/2015. A aquisição dar-se-á a débito das contas de reservas disponíveis constantes do balanço levantado em 30/06/2014, observado, especialmente, o disposto no art. 12 da Instrução CVM nº 10/90. A operação será realizada por meio de uma ou mais dentre as seguintes instituições: Banco Itaú S.A.; Banco Bradesco S.A.; Banco Citibank S.A.; e corretora: ATIVA S/A C.T.C.Y. São Paulo, 10 de setembro de 2014. Cristina Anne Betts - Diretora de Relações com Investidores.

**CBC-Companhia B**  
CNPJ nº 07.738.510/00  
**Declaração**  
**CBC - Companhia Brasileira de C**  
NIRE 3530008074-9, comunicação extr. 598 AIDF. Sede do Telerecibo - Não  
**Seleção de Realização**  
**Autenticação**  
**CQD 11874**

**Estre Ambiental S.A.**  
 CNPJ/MF Nº 07.393.001-59 - NIRE 35.300.330.635  
 Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de Março de 2016  
 Data, Hora e Local: Realizada em 03/03/16, às 14 h, na sede. Convocação e Presença: Nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações), foram convocados e compareceram à formalidade da convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia conforme se verifica no livro de presença de acionistas, ficando regularmente instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária. Mesa: De trabalhos foram presididos pelo Wilson Quintella Filho, e secretários pelo Sr. Julio César de Sá Vilela. Deliberações: (I) a renúncia de membro do Conselho de Administração da Companhia; e (II) a eleição de novo membro do Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 01 ano, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia. Deliberações: (I) Consignar o recebimento da renúncia do Sr. Antônio Correia de Sá Filho, eleito como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia pela Assembleia Geral realizada em 18/09/15, em razão da carta de renúncia apresentada na presente data; (II) Elegar, em substituição ao Conselheiro que apresentou renúncia, conforme disposto no item (I) acima, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia o Sr. Andreas Yutaka Guson, norte-americano, casado, empresário, portador do passaporte nº 452090692, emitido pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, para mandato de 01 ano e contar da presente data. Fim do prazo de mandato, o conselheiro ora eleito permanecerá no exercício dos respectivos cargos até a eleição e posse dos novos membros do Conselho de Administração. (III) Consignar que o membro do conselho de administração ora eleito, declara neste ato, sob sua pena de lei, que não está impedido, por especial, de exercer a administração das sociedades, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (IV) fica desde logo investido no cargo para o qual foi eleito, mediante assinatura do seu termo de posse no livro próprio, dentro do prazo estabelecido no artigo 148, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. (V) Esclarecer que, em atendimento ao disposto no artigo 148, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, o Sr. Andreas Yutaka Guson, ora eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, nomeou representante residente no País com poderes para receber citação em ações contra ele proposta com base na legislação societária. Lavratura e Publicação da Ata: Os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva, a lavratura da presente ata em forma de sumário, bem como sua publicação no site da Companhia, em nome do Conselho de Administração da Companhia, no artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes à Assembleia. Mesa: Presidente: Wilson Quintella Filho; e Secretário: Julio César de Sá Vilela. Acionistas: Wilson Quintella Filho; Huiaboli Participações S.A., representada por Wilson Quintella Filho e Italiana Sertão Participações S.A., representada por Angela Ingra Fundo de Investimento em Participações; Principal Digama Participações S.A.; Wilson Ferro de Lencastre; BTGI A.Z.A.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. SP/03/16. Julio César de Sá Vilela - Secretário da Mesa. JUCESP nº 181.995/16-4 em 11/04/2016. Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária Geral.

**MMRSV Participações S.A.**  
 CNPJ/MF nº 20.965.578/0001-90 - NIRE 35300470486  
 Ata de Assembleia Geral Extraordinária em 28/09/2014  
 1. Data, Hora e Local: Aos 28/09/2014, às 18:00 horas, na sede social da MMRSV Participações S.A., localizada na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Francisco Pedroso de Toledo, nº 437, sala 8, Vila Liviero, CEP 04185-150 (Companhia). 2. Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, face à presença de acionistas representando a totalidade do capital da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações). 3. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. 4. Mesa: Sr. Manoel da Silva - Presidente. Sr. Sérgio Florentino da Silva - Secretário. 5. Ordem do Dia: Deliberação sobre: (I) a ratificação da Cláusula 5.º e 11.º item IVº do Instrumento Particular de Constituição da Companhia (anteriormente denominada MMRSV Participações Ltda.), datado de 30/06/2014, registrado na JUCESP nº 3622868416-0 em 03/09/2014; e (II) a lavratura da ata da presente Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. 6. Deliberações: Foram aprovadas por unanimidade e sem reservas as seguintes matérias: (I) a ratificação da Cláusula 5.º e 11.º item IVº do Instrumento Particular de Constituição da Companhia (anteriormente denominada MMRSV Participações Ltda.), datado de 30/06/2014, registrado na JUCESP nº 3622868416-0 em 03/09/2014 (Instrumento de Constituição da Companhia, a fim de fazer constar que o número de quotas da sociedade de NS Indústria de Aparelhos Médicos Ltda., com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Francisco Pedroso de Toledo, nº 437, Vila Liviero, CEP 04185-150, inscrita no CNPJ/MF nº 82.515.952/0001-03, com o Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP sob NIRE 352.011.852/28 em 27/11/1999 (NS Indústria), vertido para a subscrição e a integração do capital social da Companhia, na veracidade de 18.379.418 quotas, e não de 19.550.000 quotas, como erroneamente constou no Instrumento. A ratificação e a alteração não produz quaisquer efeitos sobre: (i) o valor do patrimônio líquido para a Companhia; (ii) o valor do capital social da Companhia; ou (iii) a distribuição das ações Sociais aos acionistas da Companhia. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Instrumento, que permanecem inalteradas. (II) Aprovar a lavratura da ata desta Assembleia em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A. 7. Encerramento: Lavratura desta ata, que lida, conferida e aprovada, foi, por todos os presentes assinada. 8. Assinaturas: Acionistas: Manoel da Silva; Sérgio Florentino da Silva; Vivian Florentino da Silva; Cristiano; Sérgio Florentino da Silva; Marcelo Florentino da Silva; Nelson Luis Casarotti Mafai; e Cintia Alves Mafai. São Paulo, 28/09/2014. Manoel da Silva - Presidente; Sérgio Florentino da Silva - Secretário. JUCESP nº 411.747/14 em 08/10/2014. Flávia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício.

**COSEVESTIMENTOS E PAÇOS S.A.**  
 CNPJ/MF Nº 01-18 - NIRE 35.300.454.173  
 Assembleia Geral Extraordinária de Janeiro de 2016  
 1. Data, Hora e Local: Realizada em 09/01/2016, na sede social, em São Paulo, SP, às 09:00 horas, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. Presença: 100% do Capital Social. Mesa: Presidente: Carlos Alberto Amaral de Oliveira Pereira; Secretário: Aloisio Guedes Bitencourt. Deliberações: Tomadas por Unanimidade: (I) Realização dos membros da Diretoria para o período de 12 meses, a partir de 09/01/2016, com o seguinte rol: Diretor Superintendente: Aloisio Guedes Bitencourt, CREA 0700771/2040, 7º registo/PP, RG 282.579-5-SSP/PP, CPF 568.627.539-11; Diretor Técnico: Carlos Alberto Amaral de Oliveira Pereira, CREA 0600771/1510 - 8º registo/PP, RG 6.811.819-SSP/SP, CPF 007.591.798-41; Diretor: Roberto Donizeti Vieira, RG 10.830.927-7-SSP/SP, CPF 044.165.558-79; Diretor: Haroldo Ribeiro de Oliveira, CREA 0600998537/D, 8º registo/SP, RG 7.213.402-SSP/SP, CPF 004.818.818-24. Os Diretores ora reeleitos declaram não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que impedem de exercer a atividade mercantil e, deixando-se o cargo de Diretor Financeiro sem ocupação. A função de "pro-labore", que não poderá exceder a trinta vezes o valor fixado como limite de isenção na tabela de desconto do imposto de renda na folha para pessoas físicas previstas no ordenamento jurídico. A nomeação e a eleição do Conselho Fiscal no presente exercício. Encerramento: Formalidades legais. Assinaturas: Presidente: Carlos Alberto Amaral de Oliveira Pereira; Secretário: Aloisio Guedes Bitencourt; Diretores sem designação especial: Roberto Donizeti Vieira e Haroldo Ribeiro de Oliveira. Acionistas: Aloisio Guedes Bitencourt, Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., e Cosan S.A. Indústria e Comércio. Nelson Roberto Gomes Neto e Marcelo de Souza Scarcella Portela. JUCESP nº 121.340/16-8 em 18.03.2016. Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

**Bonsuex Holding S.A.**  
 Companhia Fechada  
 CNPJ/MF Nº 52.826.420/0001-60 - NIRE Nº 35.300.138.082  
 Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 27/06/16.  
 1. Data, Hora e Local: Aos 27/06/16, às 17 h 15, na sede social, à Praça General Góes Falcão, nº 1706, 12º andar, conjunto 122, Sala 01, bairro Brooklin Novo, em SP/SP. 2. Mesa: Presidente: Carlos Augusto Reis de Andrade. Secretário: Carlos Augusto Reis de Andrade. 3. Presença: Presença dos acionistas detentores da totalidade das 73.748.800 ações ordinárias nominativas da Companhia, conforme assinaturas lavradas no Livro de Presenças. 4. Mesa Diretora: Carlos Augusto Reis de Andrade e Secretariado por Carlos Augusto Reis de Andrade. 5. Deliberações: Todos os acionistas presentes declararam que previamente estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia, bem como dos assuntos a serem tratados no ordeno do dia e respectivos documentos. 6. Ordem do Dia: (I) Apreciação e votação das contas dos Administradores, do Relatório Anual das Demonstrações Financeiras, e do Parecer dos Auditores Independentes referente ao exercício social encerrado em 31/12/15; (II) Destinação do resultado do exercício; e (III) Eleição da Diretoria. 7. Deliberações: Os Acionistas, por unanimidade de votos dos presentes e sem reservas, com a abstenção dos legalmente impedidos, deliberaram: (I) Aprovar as Contas dos Administradores, o Relatório Anual das Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes referentes ao Exercício social encerrado em 31/12/15, conforme publicações realizadas no dia 04 de junho de 2016 no DOESP e na Gazeta de São Paulo; (II) Levantar o resultado do exercício à Praluzes Acumuladas; (III) Eleição dos seguintes membros para a Diretoria, a saber: Silvío Tini De Araújo, RG nº 3.482.808-SSP/SP, CPF/MF nº 08455498-2 para o cargo de Diretor Presidente; Derci De Araújo, RG nº 3.114.087-7-SSP/SP, CPF/MF nº 096.071.358-59, para o cargo de Diretor; e João José Oliveira de Araújo, RG nº 33.294.091-3-SSP/SP, CPF/MF nº 300.622.158-55, para o cargo de Diretor. Os Diretores eleitos assinam neste ato o livro de posse e declaração de desimpedimento, constante no Anexo I, 8. Encerramento: Aprovadas por unanimidade todas as matérias sujeitas à aprovação dos acionistas, nos termos constantes da ordem do dia, foram eleitos como membros da Diretoria os Srs. Silvío Tini De Araújo, Derci de Araújo e João José Oliveira de Araújo, acima qualificados, para os cargos, respectivamente, de Diretor Presidente, primeiro, e de Diretores, sem designação específica, os demais, os quais assinaram sua nomeação, mediante assinatura do correspondente termo de posse lavrado em folha separada, na forma do Anexo I, e que deverá permanecer arquivado na sede da companhia e no Registro de Comércio, tendo declarado não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impedem de exercer as funções para as quais foram eleitos. Encerrados os trabalhos, foi lavrada a presente Ata, na qual constam as assinaturas dos acionistas, lavrada, lida, aprovada e elaborada e publicação em forma resumida, na forma de lei, estando a reprodução de inteiro teor desta ata arquivada na sede da companhia, ficando os Diretores investidos dos mais amplos e gerais poderes a fim de dar efetividade às deliberações aqui previstas. (a) Presidente: Silvío Tini De Araújo; (b) Secretário: Carlos Augusto Reis de Andrade. Fernandes. Acionistas: Silvío Tini De Araújo, Derci de Araújo, João José Oliveira de Araújo. E, por estar assim justos e contratados, assina a acionista a presente ata em 03 vias de igual teor, juntamente com o Presidente e o Secretário. São Paulo, 27/06/16. Silvío Tini De Araújo; Derci de Araújo; João José Oliveira de Araújo. JUCESP nº 324.047/16-2 em 16/07/2016. Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária Geral.

**ROMI - Indústrias Romi S.A.**  
 Companhia Aberta  
 CNPJ - 58.720.428/0001-63 - NIRE - 35.300.036.761  
 Edital de Segunda Convocação - Assembleia Geral Extraordinária  
 Ficam convocados os acionistas de Indústrias Romi S.A. ("Companhia") para a Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, a ser realizada no dia 02 de agosto de 2016, às 18h30, tendo em vista o não comparecimento de acionistas representando o mínimo exigido de 20% para instalação da AGE em 18/07/2016, no Distrito Industrial da Companhia, localizado na Rodovia Luis de Queiroz (SP-304), km 141,5, em Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a cancelamento das ações ordinárias em nome do Conselho de Administração de emissão da Companhia, manifestas em instrumento de aquisição do capital social, adquiridas no decorrer do programa de recompra de ações, encerrado em 28/04/2016, alterando a quantidade de ações de 55.857.847 (sessenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete) para 62.857.847 (sessenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e setecentos e quarenta e sete) ações ordinárias, sem valor nominal, alterando-se o caput do Artigo 8º do Estatuto Social. Informações Adicionais: Documentos: O Manual para Informações em Assembleias Gerais de Acionistas e demais documentos de informações relativas à matéria a ser discutida na Assembleia ora convocada, encontram-se à disposição de acionistas para consulta na sede da Companhia e nos endereços eletrônicos na internet da Companhia (www.romi.com/investidores), da CVM - Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br), em conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/1976 e da Instrução CVM nº 112/2012. Participação de Acionistas: Poderão participar da Assembleia os acionistas titulares de ações ordinárias emitidas pela Companhia, registradas no Livro de Registro das Ações Escriturais da Instituição Financeira Depositária das Ações Escriturais - BRADESCO. Nos termos do Artigo 15 do Estatuto Social as pessoas presentes à Assembleia deverão apresentar sua qualificação de acionista, depositando na Companhia comprovante previamente expedido pela Instituição Financeira Depositária, bem como exibindo documento de identificação. Procuradores: Os acionistas podem ser representados por procurador constituído a menos de 1 (um) ano, que sejam legitimados, administrador da Companhia, não incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que impedem de exercer a atividade mercantil e, deixando-se o cargo de Diretor Financeiro sem ocupação. A função de "pro-labore", que não poderá exceder a trinta vezes o valor fixado como limite de isenção na tabela de desconto do imposto de renda na folha para pessoas físicas previstas no ordenamento jurídico. A nomeação e a eleição do Conselho Fiscal no presente exercício. Encerramento: Formalidades legais. Assinaturas: Presidente: Carlos Alberto Amaral de Oliveira Pereira; Secretário: Aloisio Guedes Bitencourt; Diretores sem designação especial: Roberto Donizeti Vieira e Haroldo Ribeiro de Oliveira. Acionistas: Aloisio Guedes Bitencourt, Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., e Cosan S.A. Indústria e Comércio. Nelson Roberto Gomes Neto e Marcelo de Souza Scarcella Portela. JUCESP nº 121.340/16-8 em 18.03.2016. Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

**COBRAPR - CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**  
 CNPJ/MF 58.845.219/0001-28, JUCESP NIRE 35.300.118.895  
 EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
 Data, Hora e Local: 20/05/2016 às 10 horas, na sede social, Presença: 100% do Capital Social. Mesa: Presidente: Carlos Alberto Amaral de Oliveira Pereira; Secretário: Aloisio Guedes Bitencourt. Deliberações: Tomadas por Unanimidade: (I) Realização dos membros da Diretoria para o período de 12 meses, a partir de 09/01/2016, com o seguinte rol: Diretor Superintendente: Aloisio Guedes Bitencourt, CREA 0700771/2040, 7º registo/PP, RG 282.579-5-SSP/PP, CPF 568.627.539-11; Diretor Técnico: Carlos Alberto Amaral de Oliveira Pereira, CREA 0600771/1510 - 8º registo/PP, RG 6.811.819-SSP/SP, CPF 007.591.798-41; Diretor: Roberto Donizeti Vieira, RG 10.830.927-7-SSP/SP, CPF 044.165.558-79; Diretor: Haroldo Ribeiro de Oliveira, CREA 0600998537/D, 8º registo/SP, RG 7.213.402-SSP/SP, CPF 004.818.818-24. Os Diretores ora reeleitos declaram não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que impedem de exercer a atividade mercantil e, deixando-se o cargo de Diretor Financeiro sem ocupação. A função de "pro-labore", que não poderá exceder a trinta vezes o valor fixado como limite de isenção na tabela de desconto do imposto de renda na folha para pessoas físicas previstas no ordenamento jurídico. A nomeação e a eleição do Conselho Fiscal no presente exercício. Encerramento: Formalidades legais. Assinaturas: Presidente: Carlos Alberto Amaral de Oliveira Pereira; Secretário: Aloisio Guedes Bitencourt; Diretores sem designação especial: Roberto Donizeti Vieira e Haroldo Ribeiro de Oliveira. Acionistas: Aloisio Guedes Bitencourt, Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., e Cosan S.A. Indústria e Comércio. Nelson Roberto Gomes Neto e Marcelo de Souza Scarcella Portela. JUCESP nº 121.340/16-8 em 18.03.2016. Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

**ICG DO BRASIL S.A.**  
 CNPJ/MF nº 20.664.823/0001-29 - NIRE 35.300.367.582  
 Ata de Assembleia Geral Extraordinária em 23 de abril de 2016  
 Data, Hora e Local: Em 29/04/2016 às 10h na sede social Companhia em São Paulo/SP. Publicações Legais e Presença: Publicação de edital de convocação dispensada em virtude da presença de acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, conforme o artigo 124, §4º da Lei das S.A.. Mesa: Presidente: Felipe Ha Jong Kim, Secretário: Ricardo Vivan Russo, Ordem do Dia e Deliberações: Após exame das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia manifestou-se favorável à aprovação da dissolução da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76, por não mais interessar aos acionistas a sua continuidade; II. aprovar a nomeação de Felipe Ha Jong Kim, brasileiro, casado, advogado, RG nº 36.739.445-5 SSP/SP, CPF/MF nº 086.901.148-07, com endereço domiciliar na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, São Paulo/SP como liquidante da Companhia, levantados todos os recursos necessários à liquidação e representação da Companhia. O Liquidante declara não estar impedido de exercer as atividades para as quais foi indicado. O Liquidante encarece os bens, livros e documentos da Companhia e apresentou a prestação final das contas, constatastando no balanço geral do ativo e passivo da Companhia, levantados com base nas demonstrações financeiras elaboradas em 28/04/2016. II. aprovar a dispensa de instalação do Conselho Fiscal para a liquidação da Companhia, valor este que, convertido em moeda estrangeira, será transferido em favor da Companhia, assim como a única acionista - ICG Brasil Global, S.A., e tendo em vista as deliberações aqui previstas, a extinção da Companhia sendo que a responsabilidade por ativos ou passivos porventura supervenientes ficará a cargo da única acionista da Companhia, Investimentos Capital Global, S.A. que por si e ve devedora e publicar o presente ato perante a JUCESP, e (II) apresentar as declarações de imposto, nos termos de lei, ficando autorizado a utilizar todos os demais atos e quaisquer documentos que se fizerem necessários para a dissolução, liquidação e extinção da Companhia, podendo inclusive praticar todos os atos que se façam necessários, para transferir os ativos remanescentes à acionista única. O Liquidante é responsável pela guarda dos livros sociais e documentos contábeis da Companhia pelo prazo legal, em conformidade com a legislação aplicável. Em conformância com a legislação em vigor, acionistas em presença instrumentam os seguintes documentos: (a) Certificado de Regularidade da CPMI emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Certidão Negativa de Débito com o INSS, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social; (b) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Federais e Débito Ativo da União emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e (c) Ficha de Cadastro Nacional - FICJ, Encerramento: Formalidades legais. Assinaturas: Presidente: Felipe Ha Jong Kim, Secretário: Ricardo Vivan Russo, Acionista: ICG Brasil Global, S.A., pp Felipe Ha Jong Kim e Gabriel Luis Martins. Extrato da ata. JUCESP nº 909.536/16-9 em 13/07/2016. Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

**General Shopping Brasil S.A.**  
 Companhia Aberta de Capital Autorizado  
 CNPJ/MF nº 08.754.821/0001-53 - NIRE 35.300.340.833  
 FATO RELEVANTE  
 General Shopping Brasil S.A. ("Companhia"), companhia aberta com sede na Avenida Angélica, nº 221, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 358, de 3 de Janeiro de 2002, conforme alterada, em cumprimento ao Fato Relevante divulgado em 5 de julho de 2015, vem informar aos seus acionistas e ao público em geral que, nesta data, foi aprovada no Conselho de Administração da Companhia alterações aos termos e condições da oferta de permuta (Exchange Offer) da totalidade dos Bônus de dívida subordinados e perpétuos (US\$ 150.000.000 12,000% Perpetual Subordinated Fixed to Floating Rate Note With Interest Deferral Option) ("Bônus Perpétuos") emitidos por sua controlada General Shopping Investments Limited (respectivamente "GS Investments" e "Claria de Permuto"), de forma que os credores dos Bônus Perpétuos que aderirem à Oferta de Permuta, independente da data de adesão, receberão para cada US\$ 1.000,00 em Bônus Perpétuos, US\$ 250,00 em novos Bônus de dívida sênior e com garantia (104/22), Senior Secured PIK Toggle Notes (2026) a serem emitidos, no exterior, pela GS Investments ("Novos Bônus") e 1 (um) GDS (conforme definido abaixo). O Conselho de Administração da Companhia também aprovou (i) o aumento do valor total dos Novos Bônus para até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares); e (ii) a alteração do programa de certificados de depósitos de ações da Companhia ("Goodwill Shares"), já aprovado perante a CVM sob o nº CVM/RESOL/2016/009, de 18 de julho de 2016 (GDSs), nos termos da Instrução CVM nº 552, de 27 de março de 2016, de forma que cada GDS passe a corresponder a 73 (setenta e três) ações ordinárias de emissão da Companhia. Todas as demais informações sobre as operações da Companhia, Fato Relevante serão oportunamente comunicadas ao mercado nos termos da legislação aplicável. Este comunicado não é uma oferta para adquirir os Bônus Perpétuos ou qualquer outro valor mobiliário do Estado de São Paulo ou de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, tampouco uma solicitação para comprar os Novos Bônus. A Oferta de Permuta está sendo realizada exclusivamente para os titulares dos Bônus Perpétuos no mercado internacional. São Paulo, 20 de julho de 2016. General Shopping Brasil S.A. Flávia Regina Brito

**LKL**  
 CNPJ/MF nº: 07.465.001/16-6  
 Ata de Assembleia Geral Extraordinária em 23 de março de 2017  
 Data, hora e local da Assembleia: 23 de março de 2017, às 11h30, na sede social, localizada na Rua: Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, São Paulo, SP. Mesa: Presidente: Lilla Klitz; Secretário: Aloisio Guedes Bitencourt. Presença: Acionistas. Publicações Legais: Publicações de Edital de Convocação e Edital de Segunda Convocação. Deliberações: (I) Apreciação e votação das contas dos Administradores, do Relatório Anual das Demonstrações Financeiras, e do Parecer dos Auditores Independentes referente ao exercício social encerrado em 31/12/15; (II) Destinação do resultado do exercício; e (III) Eleição da Diretoria. 7. Deliberações: Os Acionistas, por unanimidade de votos dos presentes e sem reservas, com a abstenção dos legalmente impedidos, deliberaram: (I) Aprovar as Contas dos Administradores, o Relatório Anual das Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes referentes ao Exercício social encerrado em 31/12/15, conforme publicações realizadas no dia 04 de junho de 2016 no DOESP e na Gazeta de São Paulo; (II) Levantar o resultado do exercício à Praluzes Acumuladas; (III) Eleição dos seguintes membros para a Diretoria, a saber: Silvío Tini De Araújo, RG nº 3.482.808-SSP/SP, CPF/MF nº 08455498-2 para o cargo de Diretor Presidente; Derci De Araújo, RG nº 3.114.087-7-SSP/SP, CPF/MF nº 096.071.358-59, para o cargo de Diretor; e João José Oliveira de Araújo, RG nº 33.294.091-3-SSP/SP, CPF/MF nº 300.622.158-55, para o cargo de Diretor. Os Diretores eleitos assinam neste ato o livro de posse e declaração de desimpedimento, constante no Anexo I, 8. Encerramento: Aprovadas por unanimidade todas as matérias sujeitas à aprovação dos acionistas, nos termos constantes da ordem do dia, foram eleitos como membros da Diretoria os Srs. Silvío Tini De Araújo, Derci de Araújo e João José Oliveira de Araújo, acima qualificados, para os cargos, respectivamente, de Diretor Presidente, primeiro, e de Diretores, sem designação específica, os demais, os quais assinaram sua nomeação, mediante assinatura do correspondente termo de posse lavrado em folha separada, na forma do Anexo I, e que deverá permanecer arquivado na sede da companhia e no Registro de Comércio, tendo declarado não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impedem de exercer as funções para as quais foram eleitos. Encerrados os trabalhos, foi lavrada a presente Ata, na qual constam as assinaturas dos acionistas, lavrada, lida, aprovada e elaborada e publicação em forma resumida, na forma de lei, estando a reprodução de inteiro teor desta ata arquivada na sede da companhia, ficando os Diretores investidos dos mais amplos e gerais poderes a fim de dar efetividade às deliberações aqui previstas. (a) Presidente: Silvío Tini De Araújo; (b) Secretário: Carlos Augusto Reis de Andrade. Fernandes. Acionistas: Silvío Tini De Araújo, Derci de Araújo, João José Oliveira de Araújo. E, por estar assim justos e contratados, assina a acionista a presente ata em 03 vias de igual teor, juntamente com o Presidente e o Secretário. São Paulo, 27/06/16. Silvío Tini De Araújo; Derci de Araújo; João José Oliveira de Araújo. JUCESP nº 324.047/16-2 em 16/07/2016. Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária Geral.

**COBRAPR - CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**  
 CNPJ/MF 58.845.219/0001-28, JUCESP NIRE 35.300.118.895  
 EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
 Data, Hora e Local: 20/05/2016 às 10 horas, na sede social, Presença: 100% do Capital Social. Mesa: Presidente: Carlos Alberto Amaral de Oliveira Pereira; Secretário: Aloisio Guedes Bitencourt. Deliberações: Tomadas por Unanimidade: (I) Realização dos membros da Diretoria para o período de 12 meses, a partir de 09/01/2016, com o seguinte rol: Diretor Superintendente: Aloisio Guedes Bitencourt, CREA 0700771/2040, 7º registo/PP, RG 282.579-5-SSP/PP, CPF 568.627.539-11; Diretor Técnico: Carlos Alberto Amaral de Oliveira Pereira, CREA 0600771/1510 - 8º registo/PP, RG 6.811.819-SSP/SP, CPF 007.591.798-41; Diretor: Roberto Donizeti Vieira, RG 10.830.927-7-SSP/SP, CPF 044.165.558-79; Diretor: Haroldo Ribeiro de Oliveira, CREA 0600998537/D, 8º registo/SP, RG 7.213.402-SSP/SP, CPF 004.818.818-24. Os Diretores ora reeleitos declaram não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que impedem de exercer a atividade mercantil e, deixando-se o cargo de Diretor Financeiro sem ocupação. A função de "pro-labore", que não poderá exceder a trinta vezes o valor fixado como limite de isenção na tabela de desconto do imposto de renda na folha para pessoas físicas previstas no ordenamento jurídico. A nomeação e a eleição do Conselho Fiscal no presente exercício. Encerramento: Formalidades legais. Assinaturas: Presidente: Carlos Alberto Amaral de Oliveira Pereira; Secretário: Aloisio Guedes Bitencourt; Diretores sem designação especial: Roberto Donizeti Vieira e Haroldo Ribeiro de Oliveira. Acionistas: Aloisio Guedes Bitencourt, Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., e Cosan S.A. Indústria e Comércio. Nelson Roberto Gomes Neto e Marcelo de Souza Scarcella Portela. JUCESP nº 121.340/16-8 em 18.03.2016. Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.